



Av. Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123  
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

LEI Nº 095/95

**SÚMULA** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, e dá outras providências.

**SEBASTIÃO SALECIO COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, no valor de R\$ 5.257,93 (cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), para a instalação de facilidades técnicas na localidade de **NOVO HORIZONTE** que permitam sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através da ativação de um Teleposto Locado - TPL.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Comodato para cessão de área destinada à instalação da infra-estrutura para sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários à implantação das facilidades.

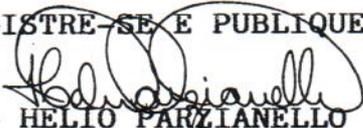
Art. 3º - Para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor R\$ 5.257,93 (cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), de conformidade com a Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 03 de maio de 1.995.

  
**SEBASTIÃO SALECIO COSTA**  
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
- **HELIO PARZIANELLO** -

Diretor do Dep.de Adm.e Plan.